
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR
DO
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS
DA DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

2026

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional de Pescas, 2026

ENTIDADE:

Direção Regional de Pescas

Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia

9300-138 Câmara de Lobos

Tel.: (351) 291 203 200

Website: www.madeira.gov.pt

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

COORDENAÇÃO

Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos

ELABORAÇÃO

Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos

DATA

Outubro de 2026

Índice

I – Enquadramento	4
II – Avaliação Intercalar 2026	5
III – Conclusões	7

I – ENQUADRAMENTO

O presente relatório de Avaliação Intercalar é elaborado em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, adiante RGPC, designadamente ao previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º, nos termos do qual as entidades abrangidas devem elaborar, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) como de risco elevado ou máximo.

Considerando a necessidade de assegurar uma abordagem sistemática, integrada e contínua à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, a DRP procedeu, durante o ano de 2026, à implementação do respetivo PPR, em conformidade com o RGPC e tendo por referência as orientações e recomendações emitidas pelo MENAC.

A DRP reconhece a prevenção da corrupção e das infrações conexas como uma dimensão essencial da boa administração, da promoção da integridade e da salvaguarda do interesse público. A corrupção constitui uma séria ameaça à estabilidade, à transparência e ao regular funcionamento do Estado de Direito, podendo comprometer a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e produzir impactos negativos no desenvolvimento económico, social e político.

Neste sentido, a gestão e prevenção de riscos assumem particular relevância, na medida em que permitem identificar, avaliar e acompanhar, de forma antecipada e sistemática, situações suscetíveis de comprometer o cumprimento da missão, dos objetivos e dos princípios que orientam a atuação da Administração Pública. A adoção de mecanismos eficazes de controlo e mitigação dos riscos contribui para o reforço da transparência, da responsabilização, da eficiência dos procedimentos e da qualidade da decisão administrativa.

O PPR constitui, então, um instrumento de gestão fundamental para a identificação dos principais riscos de corrupção e infrações conexas associados às diferentes áreas de atividade da DRP, bem como para a definição das medidas destinadas a prevenir ou reduzir a sua ocorrência. A sua eficácia depende, contudo, não apenas da definição formal

SP

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável*	Medidas Adotadas	Verificou-se a ocorrência de riscos?
		PO	IP	GR				
Contratação Pública	Favorecimento e prestação de informação privilegiada a terceiros não autorizados	Médio	Alta	Elevado	- Restringir o acesso à documentação do procedimento aos trabalhadores e demais intervenientes que dele necessitem no exercício das suas funções; - Reforçar junto dos trabalhadores o dever de sigilo relativamente à informação a que tenham acesso no exercício das suas funções.	DCAJ DSPAF	Medidas implementadas. Sem ocorrências a reportar.	Não.
	Conluio entre funcionários e contraentes na gestão e no acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços.	Média	Alta	Elevado	- Rotatividade dos funcionários; - Segregação de funções.	Unidades orgânicas responsáveis por cada procedimento	Medidas parcialmente adotadas. Apesar do esforço desenvolvido, a reduzida dimensão da equipa dificulta a adequada e integral implementação das medidas previstas.	Não.

das medidas, mas também do seu acompanhamento regular, da avaliação do respetivo grau de implementação e da identificação de eventuais necessidades de ajustamento.

É neste contexto que se procede à presente avaliação intercalar, referente ao ano de 2026, incidindo sobre as situações identificadas no PPR como apresentando risco elevado ou máximo, nos termos legalmente previstos.

A elaboração do presente Relatório resultou do envolvimento do responsável pelo cumprimento normativo, no âmbito das suas funções de acompanhamento e controlo da aplicação do programa de cumprimento normativo, com base na informação disponibilizada pelas diferentes unidades orgânicas quanto à implementação das medidas preventivas e à ocorrência dos riscos identificados.

O presente Relatório pretende, assim, contribuir para o fortalecimento de uma cultura organizacional assente nos princípios da integridade, transparência, responsabilidade e prevenção, promovendo uma atuação administrativa cada vez mais orientada para a salvaguarda do interesse público e para a prevenção efetiva de comportamentos suscetíveis de configurar corrupção ou infrações conexas.

II – AVALIAÇÃO INTERCALAR 2026

O Plano da DRP identificou dois riscos classificados como elevados, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito da contratação pública, tendo previsto quatro medidas destinadas à sua prevenção e mitigação.

O quadro seguinte apresenta a síntese do grau de implementação das medidas preventivas à data da avaliação.

Direção Regional de Pescas				
Responsável	Riscos Elevados	Medidas	Implementadas	Em Implementação
DSCPAJ/DSPAF	2	4	3	1
Total	2	4	3	1

Em outubro de 2026, das quatro medidas previstas no PPR da DRP, três encontram-se implementadas, e uma permanece em implementação, conforme o quadro seguinte.

Relativamente ao risco de favorecimento e de prestação de informação privilegiada a terceiros não autorizados, encontram-se implementadas as medidas de restrição do acesso à documentação dos procedimentos e de reforço do dever de sigilo dos trabalhadores. Durante o período em análise não foram identificadas ocorrências associadas a este risco.

No que respeita ao risco de conluio entre funcionários e contraentes na gestão e no acompanhamento da execução dos contratos, a aplicação das medidas previstas encontra-se condicionada pela reduzida dimensão da equipa, situação que dificulta a implementação integral da rotatividade de funções. Esta limitação irá continuar a ser considerada no acompanhamento do risco, sendo assegurada, na medida do possível, a separação de responsabilidades e o reforço dos mecanismos de controlo interno.

Assim, a informação apurada evidencia a necessidade de continuar com a implementação das medidas previstas, bem como do acompanhamento da sua aplicação efetiva, sem prejuízo da avaliação contínua da sua adequação aos riscos identificados.

III – CONCLUSÕES

A avaliação intercalar permitiu analisar o estado de implementação das quatro medidas preventivas previstas no PPR da DRP para os dois riscos classificados como elevados.

À data da avaliação, três medidas encontravam-se implementadas e uma permanecia em implementação. A execução das medidas relativas à contratação pública evidencia a necessidade de acompanhamento das limitações decorrentes da reduzida dimensão da equipa, de modo a garantir a rotatividade de funções, tanto quanto possível.

A ausência de ocorrências identificadas durante o período de execução do Plano, relativamente aos riscos associados, constitui um elemento relevante da avaliação, mas não permite, por si só, concluir pela plena eficácia das medidas preventivas implementadas, uma vez que estas deverão continuar a ser avaliadas em função da sua aplicação efetiva e dos resultados obtidos ao longo de um período de tempo mais alargado.

Face ao exposto, considera-se necessário assegurar a continuidade do acompanhamento das medidas preventivas previstas no Plano da DRP, tendo em vista ultrapassar os

constrangimentos organizativos identificados, mantendo a aplicação e monitorização regular das medidas implementadas.

A adequação das medidas preventivas deverá continuar a ser apreciada nas avaliações subsequentes, tendo em consideração a sua aplicação efetiva e os resultados obtidos.

Após aprovação pela Senhora Diretora Regional de Pescas, o presente Relatório Intercalar será remetido à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ao MENAC e à Inspeção Regional de Finanças, em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), previsto pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

Aprovado em 16 de outubro de 2026 pela Diretora Regional de Pescas,



Sónia Maria de Faria Pereira